

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES
DO BRASIL E A MED CLINIC ENG. & MED.**

CONTRATANTE:

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Vitor Remor**, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF o nº 066.944.159-74, qualificado como **Diretor Presidente**, residente e domiciliado na Capital de Maceió - AL, com Sede Administrativa localizada à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050.

CONTRADA:

MED CLINIC ENG. & MED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.273.901/0001-07, com Sede Comercial na Rua José de Brito Soares, nº 710, Sala nº 02, Setor Anhanguera, Araguaína – TO, CEP: 77.818-530, neste ato representada pela sua sócia constituinte a **Sra. PATRICIA DE SAMPAIO MORAIS**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF nº 566.681.123-15, residente e domiciliada na cidade de Araguaína – TO, tendo nomeada como administradora a **Sra. MARCILENE FERNANDES FERREIRA**, brasileira, comerciante, viúva, inscrita no CPF sob o nº 424.868.663- 53, RG 0354361720082 SSP/MA, residente na rua vinte e quatro de outubro, nº 36, Setor Oeste, Araguaína – TO, CEP: 77.816-250.

Resolvem firmar o presente Contrato Particular, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, com base nas Cláusulas e Condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

1 – DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços médicos - hospitalares, que concerne nas especialidades de **Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Direção Médica e Responsabilidade Técnica**, a serem realizados pela **CONTRATADA** aos pacientes e/ou tomadores dos serviços de saúde e similares, nas dependências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS a seguir delineada:**

UPA 24HS Limoeiro

Endereço: Capitão Domingos, s/nº, Limoeiro, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-010.

1.2 - Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela **CONTRATADA**, tendo por executores, a plena disponibilização de profissionais em favor da **CONTRATANTE**, legalmente aptos, capacitados e habilitados, todos do quadro de sócios, associados, funcionários ou terceirizados por exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, para garantia do atendimento assistencial da UPA.

1.3 - Os procedimentos referidos acontecerão no âmbito exclusivo do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo vedado à **CONTRATADA** operacionalizar quaisquer procedimentos sob forma diversa de financiamento a essas, ainda que sem o conhecimento da **CONTRATANTE**,

ocorrência que determinará a rescisão imediata desse **CONTRATO** com renúncia da **CONTRATADA** a quaisquer valores vincendos desde a data da observação dessa ocorrência.

2 – DOS PRAZOS

2.1 - O presente contrato tem o prazo determinado de 60 dias, a iniciar-se em **01 de março de 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

2.2 - Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

3 – DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

3.1 - O local, instalações, utensílios e equipamentos necessários à realização do objeto do presente **CONTRATO** serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com todas as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do serviço, sendo por outro lado, vedado à **CONTRATADA** instalar qualquer equipamento na unidade hospitalar contratante, exceto por interesse mútuo e previamente autorizado por adição contratual, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, por prazo determinado. Em nenhuma hipótese haverá subtração, cessão de uso ou autorização para retirada do ambiente de trabalho pela **CONTRATADA**, de qualquer material ou equipamento, quer de sua propriedade ou sob a guarda da **CONTRATANTE**.

4 – DO INVENTÁRIO DOS BENS

4.1 - Previamente ao início das atividades da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fará realizar inventário físico de todos os equipamentos e instalações ora fornecidos ao trabalho da **CONTRATADA**; essa relação integrará o presente **CONTRATO**. Os bens listados ficarão sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, respondendo esta pela guarda e conservação dos mesmos. A **CONTRATANTE** poderá realizar anualmente, sob seu critério, inventário físico dos bens aqui comentados, ficando logo ajustado que, na ausência de qualquer bem, o mesmo será repostado de imediato pela **CONTRATADA**, salvo nos casos de furto, quando a ocorrência deverá ser devidamente comunicada pela **CONTRATADA** à autoridade policial/boletim de ocorrência e, concomitantemente, ao **CONTRATANTE**.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização da UPA 24 horas acima citada, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **Município de Juazeiro do Norte**, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente à prestação dos referidos serviços, contado do efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundo do Município, Estado ou União e, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo qualquer esfera do poder público municipal, estadual ou federal, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito da UPA 24 horas.

5.2 - O não cumprimento da previsão de pagamento contida no caput desta cláusula, sujeitará a **CONTRATANTE** no pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

5.3 - Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão-somente digam respeito às atividades da **CONTRATADA**, que integra este Instrumento.

5.4 - São ainda obrigações da **CONTRATANTE**:

Disponibilizar as instalações físicas descritas na Cláusula Segunda;
Disponibilizar móveis, utensílios e equipamentos, conforme a Cláusula Segunda;

Arcar com as despesas decorrentes da manutenção, incluindo contratos, mão-de-obra e reposição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos necessários aos serviços prestados, desde que, previamente solicitados pela **CONTRATADA**, salvo acordo que venha ser firmado nesse sentido entre as Partes;

Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a **CONTRATADA**;

Fornecer treinamento específico para protocolos e fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolver atividade no âmbito da UPA, sem custo para a **CONTRATADA**;

Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse **CONTRATO**, fornecer refeições e ambiente de descanso para o profissional, banheiro, refeitório, e armário para guarda de pertences pessoais;

Atendendo a requerimento da **CONTRATADA**, disponibilizar os funcionários necessários ao desempenho das obrigações descritas na Cláusula Primeira, com exceção do corpo clínico.

6 – DOS PAGAMENTOS

6.1 – O preço dos serviços ora contratados é o constante do **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento, e serão pagos conforme a previsão contida na alínea 5.1 da Cláusula Quinta do presente instrumento, mediante a apresentação da competente **Nota Fiscal de Serviços**.

6.2 – Por ocasião dos pagamentos poderão ser efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre o valor total bruto da nota fiscal de serviços decorrente da prestação dos serviços contratados e executados.

6.3 – Os pagamentos devidos pelos serviços prestados serão realizados por depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, valendo os recibos de depósito como comprovantes de pagamentos e efetiva quitação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer, à **CONTRATANTE**, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

7.2 – Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente **CONTRATO**, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao **OBJETO** deste **CONTRATO**, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para a prestação de serviços sejam eles também sócios ou terceirizados.

- a) A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- b) A **CONTRATADA** declara expressamente que reconhecerá como seu, eventual valor que venha ser exigido em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores exigidos, quando de sua existência, no prazo determinado pela lei de regência;
- c) A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como civil e penal, que porventura decorram do que ora se tem por contratado, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressaltando-se a abordagem, junto ao Diretor Administrativo, quanto a aspectos médicos e éticos que se envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

7.3 – Realizar os **SERVIÇOS**, conforme preceitua o **OBJETO** deste **CONTRATO**, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.

7.4 – Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente **CONTRATO**, bem como se responsabilizar quanto ao comportamento e eficiência dos mesmos, podendo a **CONTRATANTE** exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todos os associados, funcionários ou terceirizados que considere inconveniente, além do que a **CONTRATADA** obriga-se a promover, de imediato, a substituição do empregado para evitar a descontinuidade na Prestação de Serviços.

7.5 – Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do **CONTRATANTE** ou que integre o seu quadro de pessoal.

7.6 – Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste **CONTRATO**.

7.7 – Executar, dirigir e administrar, através de **PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S)** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às necessidades da **CONTRATANTE**, decorrente do objeto deste Instrumento.

7.8 – Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**.

7.9 – Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os **SERVIÇOS, OBJETO** deste **CONTRATO**.

7.10 – Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

7.11 – Observar durante a execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.

7.12 – Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o **OBJETO** deste **CONTRATO**, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista.

7.13 – Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

7.14 – Obriga-se a **CONTRATADA**, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da **CONTRATANTE** que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.

7.15 – Fornecer e manter atualizados os documentos que se seguem:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS, Secretaria Municipal de Finanças da Sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, com anotação do Responsável Técnico pela **CONTRATADA**, que deverá comprovar vínculo do profissional disponibilizado pela **CONTRATADA**;
- d) Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional, para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividades no âmbito da Unidade de Saúde com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**;
- e) Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais médicos disponibilizados, que vierem a desenvolver atividades no âmbito da UPA com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**;
- f) Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito da UPA com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**;

- g) Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito da UPA com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**, podendo a **CONTRATANTE** avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização, Estágio ou Residência Médica, ou de experiência profissional comprovada.

7.16 – Fornecer mensalmente escala prevista / realizada dos serviços a serem prestados pelos profissionais médicos no âmbito da UPA em quantidade suficiente para o cumprimento do objeto desse **CONTRATO**, sem prevê interrupção da continuidade dos serviços quando em regime de plantão, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** definir as escalas de serviço e horários de permanência dos profissionais disponibilizados, ressalvado à **CONTRATANTE** não permitir a confecção de escala que preveja a presença de profissional médico em prestação contínua de serviços por período superior a 24 horas em regime de plantão.

8 – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante simples aviso de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Falência, concordata, e insolvência de qualquer uma das partes **CONTRATANTES**;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- c) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA ou dos profissionais** no desempenho dos serviços contratados.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, através de comunicação oficial e por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3 – Pela falta de pagamento conforme previsto na Cláusula Quinta do presente.

8.4 – Imediatamente, pela rescisão do Contrato de Gestão e Operacionalização da **UPA 24HS LIMOEIRO**, firmada entre o **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Juazeiro do Norte**, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza.

9 – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1 – O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

9.2 – É vedada a transferência deste **CONTRATO** para terceiros sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

9.3 – Em razão da responsabilidade ora definida nos termos dos antecedentes dispositivos constantes deste Contrato, a **CONTRATADA**, obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional, societário e ou operacional/terceirizados, que implique substituição de membro(s) da equipe médica prestadora dos serviços para realização da prestação de serviços objeto deste Contrato, tendo em vista que tais profissionais não guardam submissão à **CONTRATANTE**.

9.4 – A tolerância quanto a eventuais infrações do presente **CONTRATO** não constituirá renovação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as Partes e/ou aos seus sucessores.

9.5 – O **CONTRATANTE** promoverá a publicação deste instrumento no seu site.

10 – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do Contratado, fica autorizado ao Contratante a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o Contratado seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a fazer em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.2 - O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese de inadimplemento do Contratante por mais de 90 (noventa) dias.

11 - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução do presente contrato é vedado as partes e seus vinculados:

11.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

11.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

11.2 A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade publica ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso a saúde, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011.

11.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

11.4 Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, material ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade

exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar inépcia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

11.5 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

12 – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió - AL, para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

E por estarem assim justos e **CONTRATADOS**, subscrevem as partes o presente instrumento, em 02 (Vias) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

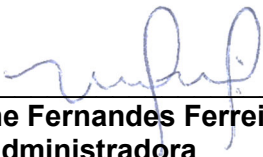
Maceió - AL, 01 de março de 2021.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB



Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

MED CLINIC ENG. & MED



Marcilene Fernandes Ferreira
Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Nome: **PATRICIA DE SAMPAIO MORAIS**
CPF: 566.681.123-15

ANEXO I

Pela execução dos serviços, em jornada de escala no regime de plantão, objeto do contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**, na data e condições previstas no instrumento contratual supracitado, os valores de acordo com a tabela abaixo:

SEMANA DIURNA - SEGUNDA A SEXTA FEIRA	
TIPO DE PLANTÃO	Horas
PLANTÃO CLÍNICO	12 horas
PLANTÃO CLÍNICO	12 horas
PLANTÃO CLÍNICO	12 horas
PLANTÃO CLÍNICO	12 horas
PLANTÃO PEDIÁTRICO	12 horas
PLANTÃO EIXO/CHEFE (SALA VERMELHA E AMARELA)	12 horas

SEMANA NOTURNA - SEGUNDA A SEXTA FEIRA	
TIPO DE PLANTÃO	Horas
PLANTÃO CLÍNICO	12 horas
PLANTÃO CLÍNICO	12 horas
PLANTÃO PEDIÁTRICO	12 horas
PLANTÃO EIXO/CHEFE (SALA VERMELHA E AMARELA)	12 horas
PLANTÃO MÉDICO/REFORÇO (DAS 18:00 AS 00:00 HS)	6 horas

FINAL DE SEMANA DIURNA	
TIPO DE PLANTÃO	Horas
PLANTÃO CLÍNICO	12 horas
PLANTÃO CLÍNICO	12 horas
PLANTÃO CLÍNICO	12 horas
PLANTÃO CLÍNICO	12 horas
PLANTÃO PEDIÁTRICO	12 horas
PLANTÃO EIXO/CHEFE (SALA VERMELHA E AMARELA)	12 horas

FINAL DE SEMANA NOTURNA	
TIPO DE PLANTÃO	Horas
PLANTÃO CLÍNICO	12 horas
PLANTÃO CLÍNICO	12 horas
PLANTÃO PEDIÁTRICO	12 horas
PLANTÃO EIXO/CHEFE (SALA VERMELHA E AMARELA)	12 horas
PLANTÃO MÉDICO/REFORÇO (DAS 18:00 AS 00:00 HS)	6 horas

GESTÃO MÉDICA
DIRETOR MÉDICO
DIRETOR TÉCNICO
GESTÃO ADMINISTRATIVA

